



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO - I PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Nome do Serviço	
Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar – Projeto Mosaico	
Nível de Proteção	
Especial de Alta Complexidade	
Endereço completo	CEP
Rua Izidro Geraldes Martins nº – Centro – Tanabi SP.	15170000
(DDD) Telefone	E-mail
17-32721322	assistenciasocial.tanabi@hotmail.com
Número de inscrição no CMAS	Número inscrição CMDCA:
009/2013	005/2012
Nome do Responsável:	CPF:
Francieli Gonçalves Pereira	277.229-768-32
(DDD) Telefone:	E-mail
(17) 3272-1322	assistenciasocial.tanabi@hotmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui-se objeto deste plano de trabalho o acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, oferecendo atendimento especializado até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento à família extensa ou substituta fundamentada na Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) estando em compatibilidade com o decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB SUAS) aprovada pela resolução CNAS nº 130 de 15/07/2005, constituindo serviço de proteção



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

social de alta complexidade de acordo com a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

3. PÚBLICO ALVO

A população atendida consiste em crianças e adolescentes, entre zero e dezoito anos incompletos, cujos vínculos afetivo-sociais e de pertencimento social encontram-se fragilizados, devido a diferentes tipos de violação de direitos, tais como: abandono, violência física ou psicológica, abuso/exploração sexual e negligência.

4. JUSTIFICATIVA

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, em potencial, da inclusão social de suas famílias. O direito da família à proteção do Estado é reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, Constituição Brasileira de 1988 (art. 226), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A família é compreendida como um grupo de pessoas, com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização das suas crianças e adolescentes (BRASIL, 2005).

Entretanto, de acordo com a conjuntura nacional, um enorme contingente de famílias, por razões históricas e estruturais, sobretudo devido ao profundo impacto das transformações sociais e econômicas das últimas décadas, enfrentam grandes dificuldade em assumir e exercer adequadamente sua função social mais importante, a de criar e educar os próprios filhos. Famílias tantas vezes abandonadas e vitimizadas, submetidas à violência estrutural, que se traduz em precaríssimas condições de vida, na falta do alimento, da moradia, da educação de qualidade, do trabalho, da saúde, enfim, na impossibilidade de acesso aos bens fundamentais que, numa sociedade urbana e contemporânea como a nossa, definem uma existência minimamente digna. Diante destas situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

para cumprir suas responsabilidades. As políticas de apoio à família visam à superação de vulnerabilidades e riscos vividos, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento dos vínculos e do direito à convivência familiar e comunitária.

Neste contexto, a Casa Lar de Tanabi acolhe crianças que são vitimizadas, por meio de suas histórias de vida marcadas pelo abandono, maus tratos, negligência, abuso sexual, entre outras violências/violações de direitos. Entretanto, entende-se como medida excepcional de proteção o afastamento da criança ou do adolescente de seu contexto familiar, o que deverá ocorrer apenas em casos onde a situação de risco e desproteção afetem a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente. Essa decisão deve considerar a prioridade do investimento na reconstrução dos laços familiares, sem que se precise promover a desagregação de seus membros, buscando evitar danos ao desenvolvimento da criança causados por separações bruscas, longas e desnecessárias. Investir nessa família, descobrir e resgatar o seu valor, é a condição essencial e primeira à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, o atendimento proposto pela Casa Lar prioriza a reintegração familiar, primando pelos direitos estabelecidos pelo ECA, LOAS e Constituição.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Oferecer serviço de acolhimento institucional priorizando o fortalecimento de vínculos familiares e a convivência comunitária para crianças e adolescentes que foram suspensos do poder familiar por situação de violência, negligência ou risco social, por um período de tempo, para que a família de origem ou extensa possa ser apoiada e orientada pela rede socioassistencial, para que posteriormente tenha condições psicossociais de proteger, cuidar, educar e zelar destas crianças/adolescentes. Não sendo possível o retorno para a família de origem ou extensa, serão encaminhadas para família substituta.

5.2 Objetivos Específicos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- ✓ Melhorar a qualidade de vida e melhorar a autoestima das crianças e adolescentes, por meio da oferta de ambiente protegido e seguro com alimentação adequada, higiene e lazer;
- ✓ Proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente, diminuindo assim os prejuízos causados pelo acolhimento;
- ✓ Articular a rede de serviços socioassistenciais do município para fortalecimento dos vínculos comunitários através da garantia de saúde, educação, esporte, lazer e cultura;
- ✓ Garantir proteção integral e acompanhamento especializado às crianças e adolescentes;
- ✓ Garantir condições dignas de vida à família, para que possa exercer suas funções parentais e apoiá-la nesse sentido através do trabalho em rede socioassistencial;
- ✓ Atuar junto à rede socioassistencial e à família para abreviar a permanência das crianças e adolescentes na entidade para que retornem para o convívio familiar, ou seja, inseridos em famílias substitutas;
- ✓ Promover ações que levem a inserção no mercado de trabalho de adolescentes a partir dos 16 anos, e ingresso em estudo profissionalizante a partir dos 14 anos, visando garantir a segurança, a autonomia e a emancipação deles e da família;
- ✓ Manter ações de apoio e acompanhamento às crianças e adolescentes e seus familiares pós desacolhimento conforme se mostre necessário;
- ✓ Investir em capacitação profissional à equipe de trabalho do serviço de acolhimento

6. METODOLOGIA DO SERVIÇO

Fundamentação Teórica

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

público-estatal ou não estatal e devem pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Política Nacional de Assistência Social. A regulamentação desse serviço é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

As ações desenvolvidas pelo serviço têm como objetivo acolher crianças e adolescentes em situação de risco, de forma a garantir suas necessidades, contribuindo para o desenvolvimento/fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e da cidadania, oferecendo oportunidades para retorno/ inserção o mais breve possível à família de origem ou substituta.

Com base nas Orientações aos serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (CONANDA 2008), a Casa Lar de Tanabi busca estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: Todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou extensa) e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco à sua integridade física e psíquica.

Provisoriedade do afastamento do convívio familiar: Quando o afastamento do convívio familiar for à medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: ações deverão ser realizadas para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer à criança e ao adolescente, condições para um



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e constituição como sujeito e cidadão.

Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação: A organização dos serviços deverá garantir que nenhuma criança ou adolescente que precise de acolhimento ficará sem atendimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, bem como a suas famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência, presença de HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde, etc.

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, o serviço de acolhimento prestado deverá ser de qualidade, condizente com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes serão respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento.

Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem: Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta será viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

Com base nos princípios acima, fundamenta-se a **metodologia utilizada:**

Estudo diagnóstico: o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem requer um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado pela equipe técnica. O estudo diagnóstico inclui uma avaliação dos riscos a que estão submetidos à criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve levar em conta o bem-estar e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento a longo prazo. O processo de avaliação diagnóstica deve incluir todas as pessoas envolvidas, inclusive a criança ou adolescente, por meio de métodos adequados ao seu grau de desenvolvimento e capacidades.

Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência: muitas crianças e adolescentes desconhecem ou não compreendem o motivo pelo qual foram afastadas do convívio familiar, o que pode levá-los a encarar a medida como uma espécie de punição e despertar sentimentos de insegurança, rejeição, agressividade, revolta, abandono e outros. Diante disso, será dada especial atenção ao momento de acolhida inicial da criança /adolescente, através de tratamento respeitoso e afetuoso, sendo-lhes apresentados o espaço físico, as crianças e adolescentes que lá se encontram, educadores, seu espaço privado (cama, armário, etc.), esclarecendo-lhes que o serviço é organizado para sua proteção.

Durante o período de adaptação busca-se favorecer a construção da vinculação de afeto e confiança com as monitoras e colegas, abrindo espaço para que expresse seus sentimentos, desejos, angústias e dúvidas.

Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança / adolescente: A equipe técnica organiza prontuários individuais com registros sistemáticos. Além disso, o prontuário deve conter as informações obtidas sobre a família de origem e resumo do trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.).

Preservação e Fortalecimento da Convivência Comunitária: esforços serão empreendidos para manter a criança e o adolescente o mais próximo possível de seu contexto de origem, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar. Essa proximidade tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique em afastamento da criança e do adolescente de seus colegas, vizinhos, escola, atividades realizadas na comunidade, etc. A criança e o adolescente participarão da vida diária da comunidade e terão a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma. Será permitida sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária. No acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer será observado o interesse, as habilidades e grau de desenvolvimento da criança e do adolescente. No convívio com a comunidade deve ser oportunizado que crianças e adolescentes possam tanto receber seus colegas nas dependências do serviço como participar, por exemplo, de festas de aniversário de colegas da escola.

Desligamento gradativo: Tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta o serviço de acolhimento promoverá um processo de desligamento gradativo, preparando a criança/adolescente e oportunizando rituais de despedida. Além da criança/adolescente, serão previamente preparados também os cuidadores/educadores e demais crianças/adolescentes com as quais mantenha contato em razão do acolhimento.

Trabalho Com as Famílias: Tão logo a criança ou o adolescente seja encaminhado para o serviço de acolhimento será iniciado um estudo psicossocial para a elaboração do plano de atendimento individual, com vistas à promoção da reintegração familiar. Esse planejamento envolverá de modo participativo a família de origem e, sempre que possível, a criança e o adolescente, prevendo



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento das demandas identificadas. Serão delineadas medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente. Nesse plano serão propostas as medidas para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, as quais devem incluir, por exemplo, a viabilização de encontros das famílias com as crianças e os adolescentes e a flexibilização de visitas ao abrigo.

O planejamento inicial será constantemente revisto e aprimorado, levando-se em conta o envolvimento da família no processo, o acompanhamento psicossocial por parte da equipe do serviço, o atendimento aos encaminhamentos realizados e a resposta da criança e do adolescente à separação, ao acolhimento e à possibilidade de retomada do convívio. Para tanto, serão realizadas visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães/pais/famílias, encontros entre a família e a criança/adolescente, estudos de caso, encaminhamento da família para a rede de serviços local, segundo as demandas identificadas. Identificado, ao longo desse acompanhamento, que não há indicativos de possibilidades de retorno ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que sejam significativas para a criança ou adolescente, o serviço de acolhimento encaminhará relatório circunstanciado à autoridade judiciária.

Fortalecimento da Autonomia da Criança e do Adolescente: Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes atendidos no serviço de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento, devendo-se viabilizar tal escuta por meio de métodos condizentes com o grau de desenvolvimento da criança/adolescente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Articulação Intersetorial para o Desenvolvimento das Ações: Com vistas ao fortalecimento dos diversos atores da rede, deverão ser realizadas reuniões periódicas, com a participação de profissionais do serviço de acolhimento, equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e profissionais da rede envolvidos no acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, para a análise caso-a-caso da situação familiar de cada criança e adolescente, bem como evolução do acompanhamento. A articulação intersetorial se faz essencial para a compreensão de que, sem uma rede fortalecida, o serviço de acolhimento dificilmente conseguirá alcançar os parâmetros aqui expostos. Portanto, o serviço de acolhimento está articulado com o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público), com a rede socioassistencial (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), com as demais políticas públicas - em especial, saúde, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte, e sociedade civil organizada.

Seleção, Capacitação e Acompanhamento dos Profissionais: garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários, investindo também na capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores, assim como de toda a equipe.

7 – A INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

7.1 O papel do psicólogo

De acordo com Silva et. al. (2015, p.57) o desenvolvimento de uma intervenção psicológica junto a crianças e adolescentes acolhidos deve ultrapassar as tarefas operacionais de suprir as necessidades básicas de alimentação e conforto da criança, “a fim de propiciar um ambiente de apoio afetivo e acolhedor que busque amenizar as marcas da violência trazidas pela sua história de vida”.

Além disso, o psicólogo atua nesse contexto como um mediador da criança/adolescente com a família, a instituição e o poder judiciário, permitindo que o acolhido torne-se participante de seu processo de acolhimento, expressando suas opiniões e vontades.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A intervenção psicológica nesse contexto será direcionada também à equipe de trabalho, visando orientar o desempenho de suas funções e acolher dificuldades e angústias; bem como à família de origem ou extensa, ou, em caso excepcional, à família substituta, visando o fortalecimento/construção/reconstrução de vínculos afetivos, superação de vulnerabilidades, e identificação e fortalecimento de potencialidades as quais possam favorecer a reintegração familiar e social.

O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente a construir novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio profissional será fundamental, ainda, para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento (BRASIL, 2009, p. 36).

Nesse sentido, o trabalho psicológico na Casa Lar de Tanabi se desenvolverá de acordo com as Orientações Técnicas para o serviço, por meio de orientações (à família, equipe, crianças/adolescentes), visitas domiciliares, estudos caso a caso, estratégias de fortalecimento de vínculos que envolvam atividades conjuntas e ressignificação de vivências, desenvolvimento da autoestima, do protagonismo e do pertencimento.

7.2 O papel do assistente social

Na atuação do profissional de Serviço Social, no trabalho com crianças e adolescentes em situação de acolhimento podemos citar:

- ✓ Atendimento/acompanhamento das crianças/adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias, como vistas a reintegração familiar;
- ✓ Atendimento individual ou em grupo, junto à técnica de psicologia;
- ✓ Estudo de casos;
- ✓ Encaminhamentos das crianças /adolescentes acolhidos para as políticas públicas oferecidas, assim como as famílias;
- ✓ Discussões, planejamentos e articulações, em conjunto com outros atores da rede de serviço e do SGD – Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- ✓ Articulação com a rede de Serviço;
- ✓ Apoio na seleção de monitores/cuidadores, mãe social e demais funcionários;
- ✓ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos monitores/cuidadores e demais;
- ✓ Reuniões e orientações periódicas com técnicos do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude do município;
- ✓ Elaboração em conjunto com a educadora residente, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes acolhidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;
- ✓ Elaboração de relatórios sempre que necessário;
- ✓ Elaboração e envio de ofícios ao poder judiciário e outros;
- ✓ Organização das informações das crianças/adolescentes e respectivas famílias, no forma de prontuário individual;
- ✓ Preparação da família e criança/adolescente para o desacolhimento;
- ✓ Mediação e orientação ao monitor/cuidador para o processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- ✓ Acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar.

Temos como papel principal, a intervenção nas questões entre criança/adolescente x família, que a fizeram ser acolhida, trabalhar para que seja respeitado e funcione o PNCFC - (Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária), atuar para que a criança/adolescente retorne a sua família ou até mesmo encaminhada para adoção, junto ao poder judiciário e demais Políticas Públicas.

Quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente.

7.3 O papel do Coordenador

O coordenador deverá ter formação mínima de nível superior e experiência em função congênere. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Suas principais atividades serão: Gestão da Entidade, Elaboração, em



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

7.4 O papel do Educador Residente (Mãe Social)

Deverá ter formação mínima de nível fundamental e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; Deverá trabalhar e residir na casa lar.

Suas principais atividades serão: Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

7.5 Auxiliar de educador/cuidador residente (Monitor)

Deverá ter a formação mínima de nível fundamental e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

Suas principais funções serão: Apoio às funções do educador/cuidador residente; Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação
<i>Equipe de Educação Superior</i>				
Coordenadora	01	Superior Completo	40h	CLT
Psicólogo	01	Superior Completo	30h	CLT
Assistente Social	01	Superior Completo	30h	CLT
<i>Equipe de Ensino Fundamental e Médio</i>				
Cuidador Residente (Mãe Social)	01	Ensino Fundamental	Regime especial de acordo com a lei nº (folgas nos finais de semanas).	CLT
Auxiliar de Cuidador Residente	05	Ensino Fundamental	12/36	CLT
Auxiliar de Serviço	01	Ensino Fundamental	40h	CLT
Auxiliar Administrativo	01	Ensino Médio	40 h	CLT



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9. METAS DE ATENDIMENTO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	
	Fase		Unidade/	Qualidade
01	Acolhimento	Acolher crianças/adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância ou pelos conselhos tutelares.	Crianças e adolescentes /Capacidade de atendimento: 10.	Proporcionar a moradia provisória em ambiente acolhedor, personalizado e individualizado a cada criança/adolescente acolhido, atendendo as necessidades básicas de educação, alimentação, saúde, higiene, vestuário.
02	Fortalecimento de vínculos familiares	Iniciar contatos com a rede de serviços e elaboração do PIA (Plano de Atendimento Individual) identificando a situação da família.	Crianças e adolescentes/Capacidade de atendimento: 10	Trabalhar as fragilidades detectadas no relacionamento familiar através de atendimentos psicossociais, encaminhamentos a rede de serviços e visitas familiares para que a (re)integração da criança/adolescente em ambiente familiar possa ocorrer no menor prazo possível.
03	Promoção da autonomia e capacitação profissional	Apoio e orientação ao adolescente de acordo com sua faixa etária ao desenvolvimento de habilidades profissionalizantes.	Crianças e adolescentes/Capacidade de atendimento: 10.	Promover a inserção de adolescentes atendidos em cursos e capacitações disponibilizados pela rede de atendimento do município visando futura inserção no mercado de trabalho.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

04	Capacitação da equipe de trabalho.	Propiciar a toda equipe de trabalho durante a permanência no serviço, a capacitação e supervisão técnica constante.	Monitoras, psicóloga, assistente social, coordenadora.	Ampliar os conhecimentos dos profissionais envolvidos no atendimento da entidade, fortalecendo-os no desempenho e entendimento de suas funções específicas, bem como fortalecendo o trabalho em equipe para um atendimento humanizado e comprometido.
----	------------------------------------	---	--	---

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividades	Responsável	Participante
Reuniões mensais sistematizadas entre a rede de serviços e os parceiros envolvidos	Equipe Técnica	Parceiros e organizações da rede
Reuniões periódicas com a equipe do CREAS, para um melhor acompanhamento das famílias.	Equipe Técnica	CREAS e Equipe Técnica
Audiências Concentradas com Judiciário e Ministério Público para avaliação do Plano Individual de Atendimento de cada criança/adolescente.	Equipe Técnica	Serviço de acolhimento, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselhos Tutelares e demais órgãos envolvidos da rede no atendimento.
Acompanhamento individual de crianças famílias.	Equipe Técnica	Acolhidos e famílias
Realização de passeios e participação em eventos culturais	Equipe técnica e monitoras	Acolhidos e famílias



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Atividades	Responsável	Participante
Supervisão da equipe técnica com profissional capacitado para avaliação, discussão e planejamento do trabalho .	Equipe Técnica	Equipe Técnica e Supervisão
Avaliação de desempenho dos funcionários.	Coordenação e Equipe Técnica	Coordenação e Equipe Técnica
Reunião semanal com funcionários para discussão e avaliação do trabalho.	Coordenação e Equipe Técnica	Coordenação e Equipe Técnica
Capacitação mensal para as monitoras.	Equipe Técnica/ Profissionais da Rede	Monitoras.

Prefeitura do Município de Tanabi, 26 de outubro de 2022.

Francieli Gonçalves Pereira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Interino Município